

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 007/88, de 24 de maio de 1988.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores e Professores Municipais. Altera os valores dos Cargos em Comissão. Dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também aos Aposentados e Pensionistas no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre os valores vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes: -

PADRÕES:

1 - CZS	17.270.00
2 - CZS	19.000.00
3 - CZS	20.680.00
4 - CZS	22.500.00
5 - CZS	24.140.00
6 - CZS	25.840.00
7 - CZS	27.570.00
8 - CZS	29.240.00

AM - ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1 - CZS	10.120.00
AM 2 - CZS	12.110.00
AM 3 - CZS	14.510.00
AM 4 - CZS	14.240.00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



Caçapava do Sul

FG - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1 - CZ\$ 7.480,00

FG 2 - CZ\$ 10.540,00

CC - CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1 - CZ\$ 11.970,00

CC 2 - CZ\$ 15.500,00

CC 3 - CZ\$ 24.140,00

Art. 3º - Aos Professores Municipais do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal é concedido um aumento de 20% (vinte por cento), passando a ser os seguintes os valores básicos mensais dos Professores Municipais:

NÍVEL 1 - CZ\$ 9.900,00

NÍVEL 2 - CZ\$ 10.900,00

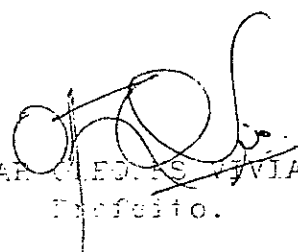
NÍVEL 3 - CZ\$ 11.880,00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das rubricas orçamentárias próprias.

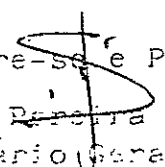
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de maio de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, de 24 de maio de 1988.


OTOMAR MENDES VIVIAN.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho.
Secretário Geral do Município.